



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº 24/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 858/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ACRE E A EMPRESA
PDV AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PDV AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.189.344/0001-96, com sede na Avenida Nações Unidas, 40, sala 1, bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.9000-715, neste ato representada pelos Sr. **Maurício Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 186891 SSP/AC, CPF nº 359.293.402-34, residente e domiciliado na Rua Marte, 545, bairro Adalberto Aragão, Rio Branco/AC, CEP 69.909-710, **Rodrigo Fontoura Noletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 401972 SSP/TO, CPF nº 874.001.541-68, residente e domiciliado na Rua 10 de julho, 171, Bairro Placas, Rio Branco/AC, CEP 69.902-758, **Francisca Alves de Oliveira**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 131.669 SSP/AC, CPF nº 216.139.312-04, residente e domiciliada na Rua 17 de fevereiro, 17, Conjunto Xavier Maia, Rio Branco/AC, CEP nº 69.918-430, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de software para registro de ponto pessoal, por sistema biométrico, por meio de 02 (dois) aparelhos Control ID, já instalados na ALEAC, com suporte para 380 (trezentos e oitenta) usuários, incluindo treinamento de usuários finais e a manutenção do software, com assistência técnica para os aparelhos Control ID e bobinas de impressão do comprovante de ponto.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 11.631,00 (onze mil, seiscientos e trinta e um reais)** .

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

2.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

2.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

2.6. Os preços e as quantidades dos itens constam na tabela abaixo:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aquisição de software para registro de ponto de pessoal em 02 (dois) aparelhos Control ID, para 380 (trezentos e oitenta) usuários, com treinamento de usuários finais e manutenção do software incluso	Licença anual	01	6.079,00	R\$ 6.079,00
2	Assistência Técnica para 02 (dois) aparelhos Control ID	Mês	06	483,00	R\$ 2.900,00
3	Bobinas para impressão do registro de ponto (comprovante do servidor)	metro	10.200	0,26	R\$ 2.652,00
TOTAL					R\$ 11.631,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

3.1. Programa de Trabalho: 01.031.2281.2243.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Material Permanente. Fonte de Recursos: 15000100 - Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura com a sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, localizada na rua Arlindo Porto Leal, nº 241, centro de Rio Branco, Acre;

5.2. O serviço de suporte deverá ficar disponível 08 (oito) horas por dia, durante todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, do período de garantia, no horário das 08h00min às 18h00min;

5.3. O prazo máximo para a entrega e execução de todo o objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços;

5.4. Os serviços recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta;

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Entregar os serviços de acordo com o objeto deste Termo de Referência, treinar o usuário final;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

6.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.7. Emitir as faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 6.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 6.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

7.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

7.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

7.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado através do Sistema/ALEAC, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

da proporcionalidade.

9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Secretaria Executiva da ALEAC, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. O procedimento administrativo e possíveis sanções por ilícitos cometidos, serão realizados de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 5.965, de 30 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado ou extinto, conforme discrimina a Lei nº 14.133/21, de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato ocorrerá por conta do Contratante, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em forma de extrato, conforme o disposto no art. 91, caput da Lei nº 14.133, de 2021, bem como Lei 12.527, de 2011, c/c o art. 259, caput do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao processo licitatório e procedimentos dele resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e a Contratada, seu Representante Legal

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69908-040 – Rio Branco – AC
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Rio Branco - Acre, 06 de agosto de 2024.

Pela Assembleia Legislativa:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário

Pela empresa:


PDV AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Maurício Alves de Oliveira

Testemunhas:

1.
RG nSSP/.....
CPF/MF n.....

2.
RG nSSP/.....
CPF/MF nº